

Auto-grafo n.º 25/41

Projeto de Lei n.º 26/41

Lei n.º 857.

A Câmara Municipal de Palmital, Decreta:-

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar até a importância de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a verba destinada à GRECHE, consignada no orçamento vigente.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 08 de setembro de 1941.

a. a) José Candido de Mello - presidente em exercício.
Francisco de Melo Dias Neto - 1.º secretário.